



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO – FEAAC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

KARINE PINHEIRO DA SILVA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA:
ESTUDO DE CASO DA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO EM
COMPARATIVO COM O LUCRO REAL**

**FORTALEZA
2016**

KARINE PINHEIRO DA SILVA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA:
ESTUDO DE CASO DA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO EM
COMPARATIVO COM O LUCRO REAL**

Artigo científico apresentado à Universidade Federal do Ceará para conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Orientadora: Cintia de Almeida

Aprovado em: 10/11/16

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Cíntia de Almeida
Universidade Federal do Ceará(UFC)

Prof.^a Nirleide Saraiva
Universidade Federal do Ceará(UFC)

Prof.^a Jeanne Marguerite
Universidade Federal do Ceará(UFC)

**FORTALEZA
2016**

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA: ESTUDO DE CASO DA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO EM COMPARATIVO COM O LUCRO REAL

SILVA, Karine Pinheiro da¹
ALMEIDA, Cíntia de²

RESUMO

O tema desta pesquisa é o planejamento tributário como ferramenta estratégica tendo por objetivo principal comparar qual o melhor regime de tributação para uma empresa entre o lucro presumido e o lucro real, e os objetivos específicos são relacionar as opções de tributação de acordo com as normas estabelecidas e estruturar as formas de planejamento tributário. A metodologia utilizada é uma pesquisa qualitativa, descritiva, documental e estudo de caso. Conclui-se que a seleção do regime de tributação pelo Lucro Real, por ser mais complicado e detalhado, muitas vezes é desconsiderado, mesmo sendo a opção mais adequada quando na busca por uma economicidade de impostos, foi o resultado apresentado neste estudo.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido.

ABSTRACT

The theme of this research is the tax planning as a strategic tool having as main objective to compare what is the best tax system for a company between the Presumed Profit and the Real Profit, and the specific objectives are to relate taxation options according to the established standards and organize the forms of tax planning. The methodology used is a qualitative research, descriptive, documental and case study. It is concluded that the selection of the taxation regime for Real Profit, by being more complicated and detailed, it is often disregarded, even though the most suitable option when the search for economic viability taxes was the result presented in this study.

Keywords: Tax Planning. Real Profit. Presumed Profit.

1 INTRODUÇÃO

A crescente globalização das atividades econômicas, frente a um cenário de extrema competição, tem obrigado as empresas a refletirem sobre seus processos e a desenvolver mudanças estratégicas, redefinindo premissas e fundamentos para operar de modo decisivo e potente para permanecer resistindo frente às transformações constantes.

Desta forma, além de buscar competitividade de preços e acesso ao mercado, as empresas precisam de uma gerência hábil do setor financeiro, onde o profissional deve saber de quanto recurso necessita, quanto tem e onde ele está. Logo, nenhum negócio pode continuar a viver sem uma gestão apropriada da área administrativa e financeira. O propósito

¹ Aluna do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará.

² Orientadora, Mestre, Professora do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará.

da contabilidade, nesse contexto, é facilitar os processos de tomada de decisão e planejamento.

A Contabilidade Tributária fornece informações sobre condições de expandir-se, sobre necessidades de reduzir custos ou despesas, necessidades de buscar recursos. O Planejamento adequado da melhor forma de tributação tende alavancar a lucratividade das empresas tendo em vista que ao fazer a escolha certa propicia uma economia nos gastos com recolhimentos dos impostos. Sua correta aplicação influencia diretamente o ambiente mercadológico em que a empresa está inserida.

É importante ressaltar que o planejamento tributário deve ser constantemente revisado e caso aconteçam mudanças significativas na estrutura da empresa ou até mesmo na legislação em vigor, que se faça novamente esse estudo para se adequar ao mercado e as exigências impostas pela concorrência. Influenciando diretamente na tomada de decisão por parte dos gestores o planejamento tributário deve ser realizado e acompanhado por profissionais capacitados, dada à complexidade e onerosidade do sistema tributário nacional.

A Contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade, visa controlar a situação patrimonial e os resultados obtidos no decorrer das operações da companhia, do ponto de vista econômico e financeiro, de forma quantitativa e qualitativa (PADOVEZE, 1996).

O autor ainda levanta o tema sobre a discussão frequente a respeito de a contabilidade ser arte ou ciência, considerando-a arte por ser uma ferramenta à disposição da sociedade para que um acompanhamento da geração de riqueza, sem uma fundamentação teórica que a torne ciência e considerando-a ciência por ser um ramo do conhecimento humano, com uma série de características específicas que a tornem mais do que simples ferramenta técnica.

Nesse contexto, o autor destaca que a contabilidade pode sim ser considerada uma ciência, pois afinal ela possui objeto de estudo próprio (o patrimônio das entidades), com métodos racionais e, com relação entre elementos patrimoniais, apresenta constante evolução e, seus estudos possuem um caráter de generalidade, assim, relacionada com os demais ramos do conhecimento específico.

Desta forma, o tema desta pesquisa é o planejamento tributário como ferramenta estratégica e a delimitação o tema um estudo comparativo entre a melhor alternativa para a tributação. Para se manter no mercado atual, que é cada vez mais competitivo, os empresários precisam minimizar os custos e despesas e maximizar os lucros.

Assim, o Planejamento Tributário é uma alternativa lícita para a economia de impostos, e, conseqüentemente, tentar diminuir o preço dos produtos e serviços para alavancar e otimizar os resultados, alcançando assim um maior ganho de competitividade e lucratividade. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Nesse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: como analisar a melhor a melhor alternativa para a tributação para uma empresa dentre as alternativas possíveis?

O objetivo principal da pesquisa é analisar a melhor a melhor alternativa para a tributação para uma empresa dentre as alternativas possíveis, e os objetivos específicos são relacionar as opções de tributação de acordo com as normas estabelecidas e estruturar as formas de planejamento tributário.

Logo, essa pesquisa se justifica pelo fato de que, com o uso do planejamento tributário, seja possível reduzir a carga tributária, além de se conseguir, ainda, disponibilizar informações confiáveis à direção da unidade produtiva, podendo-se, até mesmo, chegar ao ponto de alcançar uma maior lucratividade para determinados tipos de produtos.

Quanto a metodologia a classificação dessa pesquisa é descritiva, documental e qualitativa e estudo de caso.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: após estas considerações introdutórias, o segundo item traz o referencial teórico. O terceiro item trata do metodologia. O quarto item apresenta o estudo de caso e sua análise. O quinto item traz as considerações finais desse estudo.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento tributário

A palavra tributo traz diversas interpretações de vários autores, mas as definições que tratam a lei auxiliam no entendimento do conceito sobre o tema abordado.

Segundo a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que institui as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal, tem-se que “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

De acordo com Fabretti (2009, p. 8), “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Já para Martins (2006, p. 38), “Planejamento Tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pelo que apresentar o menor ônus tributário”.

Segundo Almeida et al. (2012, p. 18):

É o mecanismo que visa o cumprimento da obrigação tributária principal de forma que acarrete ao contribuinte a carga tributária mínima devida, ou seja, que visa o recolhimento de tributos sem excessos, preservando os limites da ética, da moralidade e da licitude, bem como o mecanismo que estrutura o cumprimento de obrigações tributárias acessórias de tal modo a evitar despesas fiscais inesperadas e indesejadas.

É notório que os tributos são os principais responsáveis pelo aumento de custos das empresas. O Brasil possui um verdadeiro mar de tributação, que nem mesmo o fisco consegue entender e aplicar todas as normas, editadas diariamente, provocando muita confusão no contribuinte na hora de executar e cumprir a legislação. Buscando a economia de tributos, compete aos administradores e contadores o planejamento tributário das empresas.

Fazer esse tipo de planejamento é a forma que as empresas têm de ver respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, art. 145, § 1º da Constituição Federal (CF):

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 1988, p. 01).

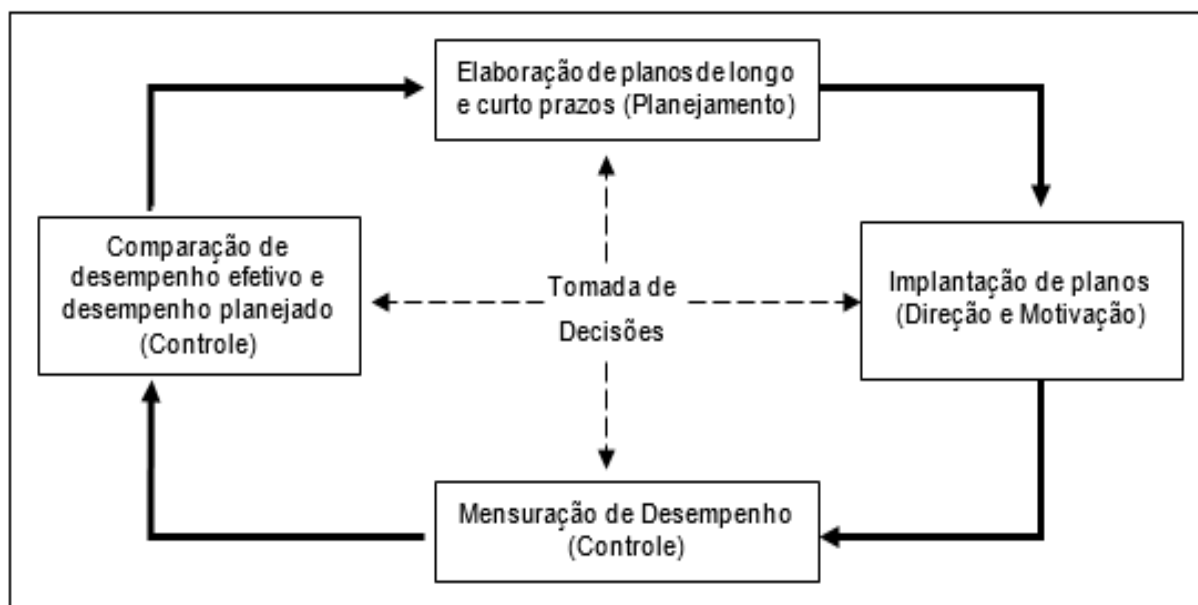
Segundo Oliveira et al. (2011, p. 20), “a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação”.

2.2 As finalidades da informação contábil para as organizações

Em uma empresa ocorrem vários fatos que não interessam somente aos empresários, sempre preocupados com os resultados que a empresa irá produzir, mas se relacionam também a muitas outras pessoas que estão tão interessadas com as atividades da empresa quanto os próprios gestores. Essas pessoas são denominadas como usuários externos da contabilidade (Koliver, 2002).

Muitos são, pois, os que se beneficiam da cultura contábil e de suas tecnologias e aplicações científicas. O contador tem como objetivo fornecer informações sobre o patrimônio de uma entidade de caráter financeiro, econômico e social.

Figura 1 – Ciclo de Planejamento e Controle



Fonte: Garrison (2007)

O ciclo de planejamento e controle, conforme Figura 1, mostra que para uma boa tomada de decisão e atingimento dos resultados esperados, se torna necessário traçar um planejamento estratégico e realizar ações como planejar, direcionar e motivar, mensurar o desempenho e comparar o desempenho efetivo com o planejado.

Franco (1999) afirma que o contador é uma peça fundamental na economia, pois depende dele a emissão de informações dos balanços (com transparência) e demais demonstrações contábeis, bem como a correta avaliação dos negócios da empresa - seja no setor público, privado ou social.

A contabilidade é tida pela grande maioria das pessoas, como meio de informação para atender as obrigações do fisco, perdendo a sua essência principal que é auxiliar na gestão das empresas.

De acordo com Fabretti (2009, p. 5), como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

Entretanto o fisco constantemente desconsidera os resultados econômicos obtidos, e adapta – os a suas exigências, criando assim o resultado fiscal que em sua grande maioria nada tem a ver com o resultado contábil. “Muitas autuações fiscais são im procedentes em

razão de cobrança de tributos sobre fatos administrativos que não são fatos geradores de tributos”. (CHAVES; MUNIZ, 2010, p. 1)

Segundo Fabretti (2009, p. 5), “a contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Qualquer contribuinte que tiver dúvida quanto à interpretação da norma tributária, ou quanto ao correto cumprimento da obrigação tributária, poderá buscar junto ao ente tributante o devido esclarecimento. Assim a Contabilidade Tributária auxilia os gestores e contadores quanto a melhor forma de conduzir a carga tributária da empresa de forma lícita.

2.3 Regimes tributários e seus enquadramentos

Tributação é um tema que costuma deixar os empresários confusos. Escolher o sistema que melhor se adapta ao perfil da empresa é uma tarefa árdua. No Brasil, atualmente existem quatro formas de pagar os impostos, Lucro Real (LR), o Lucro Presumido (LP), o Simples Nacional (SN) e o Lucro Arbitrado (LA). Cada um deles tem as suas singularidades e, dependendo de uma série de variáveis, a escolha certa resultará no pagamento de menos impostos. Portanto, comparar é sinônimo de economia.

2.3.1 Lucro real

O lucro real é a forma de tributação brasileira mais complexa, haja visto que o fisco exige a completa escrituração contábil das empresas, e a entrega de diversas declarações que devem ser feitas quase que mensalmente. de acordo com rodrigues et al. (2012, p.59), “é a forma completa de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido direcionada a todas as pessoas jurídicas que por obrigatoriedade prevista na legislação vigente que por livre opção”.

Conceitua-se o Lucro Real como o lucro líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999). Segundo Oliveira et al. (2011, p. 170):

Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

O Artigo 248 do RIR expressa o conceito fiscal de lucro líquido: “é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial”. (BRASIL, 1999, p. 01)

A lei 9.718/98 (BRASIL, 1998), em seu art. 14, dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada a apuração pelo Lucro Real:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Todavia, mesmo que não esteja obrigada ao lucro real, a empresa poderá optar por este sistema de tributação. Assim sendo, uma empresa que esteja com pequeno lucro ou mesmo prejuízo, não estando obrigada a apurar o Lucro Real, poderá fazê-lo, visando economia tributária. O período de apuração da pessoa jurídica obrigada ou optante pelo Lucro Real, poderá ser trimestral ou anual, conforme determina a Lei nº 9.430/96 (BRASIL, 1996).

No caso de opção pela apuração trimestral, esta será dividida em quatro trimestres encerrados em 31 de março / 30 de junho / 30 de setembro / 31 de dezembro. Segundo Oliveira et al. (2011, p.171), esse resultado deve ser apurado mediante levantamento das demonstrações contábeis, com observância das normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal, o qual será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação tributária.

As pessoas jurídicas que optarem pela apuração anual, deverão realizar os recolhimentos mensais com base em estimativa. Os pagamentos deverão ser realizados até o último dia útil do mês subsequente. A apuração do Lucro Real deve ser feita obrigatoriamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), que é um livro fiscal somente para as empresas tributadas pelo Lucro Real, onde são feitas adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, denominado Regulamento do Imposto de Renda - RIR (BRASIL, 1999).

No art. 262 do RIR/99 (BRASIL, 1999), com base no Decreto – Lei nº 1598/77, diz que a pessoa jurídica deverá:

- I - lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
- II - transcrever a demonstração do lucro real;
- III - manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;
- IV - manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste Decreto.

Nota-se que apesar da complexidade, a apuração pelo regime de tributação com base no Lucro Real em muitos casos pode ocasionar uma grande redução do montante de tributos pagos pelas empresas. (SÁ, 2011)

2.3.2 lucro presumido

O Lucro Presumido cujo objetivo é a simplificação do cálculo do tributo, é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta, onde trata-se de presunção de lucro. Conforme Oliveira et al. (2011, p.180), “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”.

Segundo Fabretti (2009, p. 219), o lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

No art. 46, da Lei 10.637/2002 (BRASIL, 2002), foi revogado o art. 13 da Lei 9.718/98 (BRASIL, 1998), onde foram estabelecidos novos limites para o enquadramento no Lucro Presumido, onde dispõe que:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, conforme prevê a Lei 9.430/96 (BRASIL, 1996) no art. 1º.

O RIR/99, em seu art. 223, (BRASIL, 1999), determina também que no caso em que a pessoa jurídica explore atividades diversificadas, deverá ser aplicado especificamente, para cada uma delas, o respectivo percentual previsto na legislação, devendo as receitas ser apuradas separadamente. Os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta, para determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), são fixados pelo art.20 da Lei 9.249/95 (BRASIL, 1995), o qual foi alterado pelo art. 22 da Lei 10.684/03 (BRASIL, 2003).

A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, conforme o art. 45, da Lei 8.981/95 (BRASIL, 1995), deverá manter:

- I – Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
- III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

O Livro Caixa não precisa ser registrado e poderá ser escriturado por processamento eletrônico de dados, podendo ainda ser realizado a escrituração mensal desde que os lançamentos reportem a movimentação diária. Mas nada impedem as optantes do lucro presumido de manter escrituração contábil regular. (SÁ, 2011)

2.3.3 Simples nacional

O Simples Nacional, foi criado através da Lei Complementar nº 123/2006, e entrou em vigor em 1º de Julho de 2007, com o intuito de substituir o Simples Federal, sendo um regime tributário diferenciado que unifica e simplifica a arrecadação de oito impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, mediante um único documento de arrecadação (DAS). O art. 13 da LC 123/2006 (BRASIL, 2006), dispõe que o seu recolhimento será mensal abrangendo os seguintes tributos:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008) (produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009).
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06, sendo utilizado para efeito da determinação da alíquota, a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida, LC nº 123/06, art.18 (BRASIL, 2006).

O pagamento do Simples Nacional será feito por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor, com códigos específicos, para cada espécie de receita discriminada no § 4º do art. 18 da LC 123/06 (BRASIL, 2006) e enquanto não for regulamentado pelo Comitê Gestor, o recolhimento ocorrerá até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir, em banco integrante da rede arrecadadora credenciada.

2.3.4 Lucro arbitrado

Conforme Sá (2011), o Lucro Arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária federal ou pelo contribuinte, em situações onde não é possível determinar o valor do imposto através da apuração por meio dos lucros presumido ou real devido a problemas, erros, omissões, fraudes e demais vícios que levam à desclassificação da escrita contábil pela Receita Federal. Por normalmente ser utilizada como forma de punição, é a que apresenta na maioria das vezes a forma de tributação mais onerosa.

Segundo Fabretti (2009, p.211), a legislação civil estabelece que “o caso de fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir” (parágrafo único, do art. 393 do Código Civil). Tal fato ocorre independentemente

da vontade da pessoa e sua ocorrência torna impossível o cumprimento de uma obrigação assumida por ela.

Há casos em que, por ocasiões excepcionais, a pessoa jurídica pode apresentar sua declaração de rendimentos com base no lucro arbitrado, ou seja, através do auto arbitramento. Essa situação deve ser decorrente de casos fortuitos ou por motivos de força maior que provoquem a perda ou a inutilização de livros, registros, documentos e demais dados, de forma a impossibilitar a apuração do IR devido. Esses casos devem ser comprovados através de documentos e laudos técnicos. (MARION, 2009)

O Lucro Arbitrado é, portanto aplicável nos seguintes casos, determinados no RIR/99:

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não manter, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário. (BRASIL, 1999, p. 01)

A apuração da base de cálculo do lucro arbitrado será feita através da aplicação de percentuais sobre a receita bruta conhecida ou não.

3 METODOLOGIA

O método escolhido quanto aos procedimentos para a elaboração deste trabalho é a estudo de caso. Que segundo Yin (2001) o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método que abrange tudo em abordagens específicas de coleta e análise de dados.

Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva, pois, segundo Silva & Menezes (2000, p.21), a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento.

Quanto a técnica de coleta de dados essa é uma pesquisa documental e bibliográfica, pois, segundo Marconi & Lakatos (2010, p.157), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Já a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas “já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, página de *web sites*” (Matos e Lerche: 40) sobre o tema estudado.

Segundo Marconi e Lakatos (2001, p. 57), “a bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente”.

A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (Ludke e André, 1986). Os documentos podem também ser classificados como primários, que são aqueles produzidos por pessoas que vivenciaram diretamente o evento que está sendo estudado ou secundário, quando coletados por pessoas que não estavam presentes por ocasião de sua ocorrência (GODOY, 1995, p.22).

Quanto a natureza é uma pesquisa qualitativa pois possui as características dessa classificação quanto ao desenvolvimento. Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (DESLAURIERS, 1991, p. 58).

MINAYO (2008) enfatiza que na pesquisa qualitativa, o importante é a objetivação, pois durante a investigação científica é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias relevantes, usar técnicas de coleta de dados adequadas e, por fim, analisar todo o material de forma específica e contextualizada.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

4.1 Aspectos econômicos da empresa

Esse estudo foi realizado em uma empresa distribuidora de produtos de cosméticos, sendo a mesma de médio porte.

A empresa analisada está enquadrada no Lucro Presumido porque é um regime de apuração menos complexo do que o Lucro Real no que se refere a apuração dos impostos federais. A mesma não pode fazer opção pelo Simples Nacional, porque seu faturamento ultrapassa o limite desse regime que seria de até 3,6 milhões/ano.

Para melhor nortear essa pesquisa a fim de obter o resultado mais próximo do real, foram extraídos dados numéricos da D.R.E e balanços contábeis do exercício do ano de 2015, uma vez que esses relatórios são de essencial importância para se realizar uma completa análise tributária e encontrar a melhor alternativa para a empresa, ou seja, a redução de impostos dentro dos conformes da lei.

De acordo com as informações analisadas no período de 2015, apresenta-se nas tabelas a seguir a apuração dos impostos IRPJ,CSLL,PIS E COFINS e os cálculos para encontrar a base de cálculo dos mesmos de acordo com os regimes de apuração do Lucro Real e Lucro Presumido.

Tabela 01 – Cálculo Impostos – Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO	
EXERCÍCIO DE 2015	VALORES EM REAIS (R\$)
VALORES DAS RECEITAS	JANEIRO-DEZEMBRO
(+) Faturamento Bruto	11.316.233,65
(-) Devoluções de vendas	93.183,33
(=) FATURAMENTO LÍQUIDO	11.223.050,32
(+) Receitas Financeiras	8.987,38
(+) Ganho de Capital	-
(+) Outras Receitas	383.420,33
APURAÇÕES DOS IMPOSTOS	
PIS – Alíquota 0,65%	73.555,52
(-) Pis Retido na Fonte	-
(=) PIS A PAGAR – DARF	73.555,52
Cofins – Alíquota 3%	339.487,01
(-) Cofins Retida na Fonte	-
(=) COFINS A PAGAR – DARF	339.487,01
BASE DE CÁLCULO – CSLL	1.750.355,75
CSLL – Alíquota 9%	157.532,02
(-) CSLL Retida na Fonte	-
(=) CSLL A PAGAR – DARF 2372	157.532,02
BASE DE CÁLCULO – IRPJ	1.297.706,40
IRPJ – Alíquota 15%	194.655,96
(+) Adicional IRPJ – 10%	105.770,64
(-) IRPJ Retido na Fonte	-
(=) IRPJ A PAGAR – DARF 2089	300.426,60

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela 01, os cálculos dos tributos são feitos com base no Lucro Presumido, na atual situação da empresa. Nesse regime não é permitido o uso de créditos para o cálculo do PIS e da COFINS o que nesse caso vai trazer um ônus para a empresa. E, com a escolha dessa forma de apuração, o IRPJ e CSLL serão recolhidos independente da empresa ter tido lucro ou prejuízo.

Foram aplicadas alíquotas de 8% e 12% para encontrar a base de cálculo do IRPJ e CSLL respectivamente uma vez que se trata de uma empresa comercial. Depois, para o

cálculo do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL foram aplicadas alíquotas de 0,65%, 3%, 15% e 9% respectivamente, com adicional de 10% para cálculo do IRPJ.

Tabela 02 – Cálculo do PIS e da COFINS Não-Cumulativos

CÁLCULO DO PIS E DA COFINS NÃO-CUMULATIVOS	
EXERCÍCIO DE 2015	VALORES EM REAIS (R\$)
VALORES DAS RECEITAS	JANEIRO-DEZEMBRO
(+) Faturamento Bruto	11.316.233,65
(+) Receitas Financeiras	8.987,38
(+) Outras Receitas	383.420,33
BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS	11.708.641,36
CRÉDITOS	
(-) Combustíveis e Lubrificantes	8.864,00
(-) Bens adquiridos para revenda	8.485.269,00
(-) Locação de Máquinas	33.500,60
(-) Devoluções de vendas	93.183,33
(-) Fretes sobre vendas	10.070,00
(-) Energia Elétrica	210.000,00
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	8.840.886,93
BASE DE CÁLCULO TOTAL	2.867.754,43
Pis – Alíquota 1,65%	47.317,95
(-) Pis Retido na Fonte	-
(=) PIS A PAGAR – DARF 6912	47.317,95
Cofins – Alíquota 7,6%	217.949,34
(-) Cofins Retida na Fonte	-
(=) COFINS A PAGAR – DARF 5856	217.949,34

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela 02, são feitos cálculos do PIS e da COFINS baseado em uma simulação se a empresa fosse do Lucro Real, onde é possível a utilização de alguns créditos que conforme a legislação tem que estar relacionados a atividade fim da empresa, para dedução da base de cálculo do PIS e da COFINS. Nesse momento notamos que a empresa teve uma grande economia se comparado com Lucro Presumido.

Após encontrar a base de cálculo foram utilizadas as alíquotas de 1,65% e 7,6% para cálculo do PIS e da COFINS respectivamente.

Tabela 03 – Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real

CÁLCULO DO IRPJ e da CSLL	
EXERCÍCIO DE 2015	VALORES EM REAIS (R\$)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
DRE Acumulada Mensalmente	328.620,12
IRPJ – Alíquota 15%	49.293,02
(+) Adicional de 10%	8.862,01
(-) IRPJ Retido na Fonte	-
(-) IRPJ pago até mês anterior	-
(=) IRPJ A PAGAR	58.155,03
CSLL – Alíquota 9%	29.575,81
(-) CSLL Retida na Fonte	-
(-) CSLL paga até mês anterior	-
(=) CSLL A PAGAR	29.575,81

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela 03, foram apurados os tributos IRPJ e CSLL utilizando as alíquotas de 15% mais o adicional de 10% e de 9% respectivamente, usando como base de cálculo o resultado total do ano de 2015.

Tabela 04 – Comparativo Lucro Real x Lucro Presumido

COMPARATIVO – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	
EXERCÍCIO DE 2015	VALORES EM REAIS (R\$)
LUCRO REAL	JANEIRO - DEZEMBRO
PIS	47.317,95
COFINS	217.949,34
IRPJ	58.155,03
CSLL	29.575,81
TOTAL – LUCRO REAL	352.998,13
LUCRO PRESUMIDO	
PIS	73.555,52
COFINS	339.487,01
IRPJ	300.426,60
CSLL	157.532,02
TOTAL – LUCRO PRESUMIDO	871.001,15
COMPARAÇÃO	518.003,02

Fonte: Dados da pesquisa.

Finalmente, na tabela 04, tem-se o resumo dos valores apurados dos tributos analisados na atual opção pelo Lucro Presumido e comparativo dos resultados com o Lucro Real, tendo como referência o exercício de 2015.

Logo, fica demonstrado que, se a empresa estudada optar pelo Lucro Real, obterá uma redução significativa nos tributos, totalizando uma economia de R\$ 518.003,02 no período analisado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Planejamento Tributário pode otimizar os resultados das empresas. Para se manter no mercado atual, que é cada vez mais competitivo, as organizações precisam minimizar os custos e maximizar os lucros, e a principal barreira está na alta carga tributária, que é hoje uma das principais responsáveis pelo encerramento das atividades corporativas.

Os impostos no Brasil chegam a valores tão exorbitantes que muitas vezes se torna inviável manter o negócio. A fim de se proteger e não incorrer em fatos ilegais, efetuar um planejamento através de um profissional de Contabilidade é uma atividade fundamental para o bom andamento dos negócios. O planejamento tributário deve ser observado em todas as atividades empresariais, tornando-se vital para evitar, postergar ou fazer com que o fato gerador da obrigação tributária ocorra em momentos apropriados para a entidade, ou que ao menos ela possa escolher entre as alternativas existentes, aquela que representará um menor valor de tributos a recolher.

Como o Lucro Presumido é calculado sobre o faturamento e não há aproveitamento de despesa, e ainda o percentual determinante da base de cálculo do IRPJ e CSLL dessa forma de enquadramento apresenta valor tributável maior, não compensa à empresa o recolhimento sobre essa modalidade de tributação. Já no Lucro Real, esses tributos citados são calculados sobre o resultado real da empresa, que pode vir a ter lucro ou prejuízo. Havendo a segunda opção os tributos não são recolhidos.

Então, uma vez analisados os resultados que foram obtidos com o estudo de caso e tomando como base toda coleta de dados e levantamento bibliográfico desenvolvido nesse trabalho, conclui-se que a melhor opção de regime para a empresa estudada é o Lucro Real, uma vez que foi reduzido o montante de R\$ 518.003,02 no ano de 2015. Importante nesse estudo é observar a importância do acompanhamento tributário, para que de acordo com o crescimento e complexidade de qualquer organização, ser aplicada a melhor opção de regime e se necessário mudar para conseguir a redução de custos, e fazê-lo o mais breve possível para garantir a continuidade da empresa no mercado.

Neste sentido, chega-se a conclusão de que o Planejamento Tributário é de suma importância, pois através dele é possível verificar qual regime tributário é menos oneroso para as empresas. Recomenda-se para estudos futuros que sejam feitos estudos de casos em empresas de diversos ramos de atividade, em períodos diferentes, podendo-se ressaltar que não existe um modelo único de planejamento tributário, tendo cada empresa a necessidade de fazer o seu próprio.

Importante citar que, muitas vezes, o obstáculo maior para a seleção correta do melhor regime de tributação nas empresas está no desconhecimento da legislação tributária brasileira, que reúne diversas Leis, Decretos e Regulamentos conflitantes e sujeitos a muitas alterações.

As organizações, ao selecionarem o regime tributário simplificado (Simples Nacional ou Lucro Presumido), acreditam estarem sendo beneficiadas, mas muitas vezes não é o regime correto e podem ter um prejuízo financeiro devido a escolha da modalidade tributária. A seleção do regime de tributação pelo Lucro Real, por ser mais complicado e detalhado, muitas vezes é desconsiderado, mesmo sendo a opção mais adequada quando na

busca por uma economicidade de tributos, sendo este o principal resultado apresentado neste estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. B. S.; FREITAS, C. I.; AMARO, J. C. **ICMS, IPI E ISS**. São Paulo: IOB, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 8137, de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm. Acesso em 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm> Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10684.htm>. Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei924995.htm>. Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei943096.htm>. Acesso em 2016.

_____. Receita Federal. **Lei n. 9.964, de 10 de abril de 2000**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei996400.htm>. Acesso em 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm Acesso em 2016.

CHAVES, F. C.; MUNIZ, E. G. **Contabilidade tributária na prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2009.

FEA/USP, Equipe de Professores. **Contabilidade Introdutória: atualizada de acordo com as leis n° 11.638/07 e n° 11.941/09**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANCO, H. **A Contabilidade na era da Globalização**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, C. R. M.; CASTRO, A. G. **Curso de Direito Tributário**. Brasília: Brasília Jurídica Ltda, 2000.

KOLIVER, O. A formação humanística é fundamental para o profissional de Contabilidade. **Jornal do CFC**. Brasília, ano 5, n. 45, p. 6-7, jan/2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, S. P. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ, J. H. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, C. L. **Manual de Contabilidade Básica: Uma Introdução à Prática Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

RODRIGUES, A. O.; PROENÇA, A. E.; BUSCH, C. M.; GARCIA, E. R.; TODA, W. H. **Planejamento Contábil e Reorganização Societária**. São Paulo: IOB, 2012.

SÁ, A. L. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2011.